

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA LESTE MINEIRO DO CONSELHO ESTADUAL DE
POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – URC/COPAM LESTE MINEIRO

Processo nº: 10133/2007/002/2007

Referência: Parecer de Vista relativo exame de prorrogação de prazo para atendimento de condicionante da Licença de Instalação do empreendimento PCH Jacaré, da empresa Guanhães Energia S.A.

1) Relatório:

O presente processo foi pautado para a 88ª Reunião Ordinária da URC/COPAM Leste Mineiro, realizada em 05/02/2013, quando foi requerida vista do mesmo pelos representantes do Ministério Público, da SEDE, da FIEMG e da UNIVALE.

O processo em questão refere-se à prorrogação de prazo das condicionantes 3.2.2, 3.3.2, 4.4, 4.6, 4.7 e 4.8 da Licença de Instalação da PCH Jacaré.

- Do Pedido de Prorrogação de Prazo das Condicionantes:

De acordo com o Parecer Único elaborado pelos técnicos da SUPRAM Leste Mineiro e com os documentos contidos no processo – documentos estes analisados com o auxílio do SIAM – o empreendedor requer a prorrogação de prazo para a execução das seguintes condicionantes:

- **“Condicionante 3.2.2:** *Apresentar relatórios parciais das campanhas de monitoramento da fauna, bem como relatório final conclusivo de todos os programas. Prazo: 30 dias após cada campanha.*”

- **“Condicionante 3.3.2:** *Apresentar relatórios trimestrais referentes aos seguintes programas: Monitoramento da Ictiofauna e Monitoramento das espécies Endêmicas da ictiofauna. Prazo: Não foi estipulado prazo no parecer técnico.”*
- **“Condicionante 4.4:** *No âmbito do programa de Mobilização e Desmobilização de mão de obra apresentar assinado convênio que celebra o empreendedor e o SENAI, para treinamento e implemento de iniciativas e execução de serviços técnicos e especializados. Prazo: Até 60 dias antes do início efetivo das obras.”*
- **“Condicionante 4.6:** *No âmbito do programa de Vigilância Epidemiológica e Atenção a Saúde apresentar os seguintes convênios assinados: - Com o hospital Imaculada Conceição de Dores de Guanhães visando a prestação de serviços de saúde - termo de cooperação técnica com a gerência regional de saúde de Itabira - com a secretaria Municipal de saúde do município de Guanhães. Prazo: Até 30 dias antes do início efetivo das obras.”*
- **“Condicionante 4.7:** *Apresentar o convênio assinado com a prefeitura Municipal de Dores de Guanhães e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – 26o CIA. de Itabira para assegurar o acréscimo dos serviços de segurança pública. Prazo: 30 dias antes do início efetivo das obras.”*
- **“Condicionante 4.8:** *Apresentar assinado o convênio de cooperação técnica com a Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social de Dores de Guanhães. Prazo: Até 30 dias antes do início efetivo das obras.”*

A SUPRAM Leste Mineiro, concordou com o pleito do empreendedor, tendo em vista que as obras para a instalação da PCH Jacaré ainda não começaram, e apresentou as condicionantes com os novos prazos estabelecidos:

- **“Condicionante 3.2.2:** *Apresentar relatórios parciais das campanhas de monitoramento da fauna, bem como relatório final conclusivo de todos os programas. Prazo: Durante a vigência da licença, a partir do início das obras.”*
- **“Condicionante 3.3.2:** *Apresentar relatórios trimestrais referentes aos seguintes programas: Monitoramento da Ictiofauna e Monitoramento das espécies Endêmicas da ictiofauna. Prazo: Durante vigência da licença, a partir do início das obras.”*

- **“Condicionante 4.4:** No âmbito do programa de Mobilização e Desmobilização de mão de obra apresentar assinado convênio que celebra o empreendedor e o SENAI, para treinamento e implemento de iniciativas e execução de serviços técnicos e especializados. **Prazo:** Até 60 (sessenta) dias a partir do início efetivo das obras.”
- **“Condicionante 4.6:** No âmbito do programa de Vigilância Epidemiológica e Atenção a Saúde apresentar os seguintes convênios assinados: - Com o hospital Imaculada Conceição de Dores de Guanhães visando a prestação de serviços de saúde - termo de cooperação técnica com a gerência regional de saúde de Itabira - com a secretaria Municipal de saúde do município de Virginópolis. **Prazo:** Até 60 (sessenta) dias a partir do início efetivo das obras.”
- **“Condicionante 4.7:** Apresentar o convênio assinado com a prefeitura Municipal de Virginópolis e a Polícia Militar do estado de Minas Gerais – 26o CIA. De itabira para assegurar o acréscimo dos serviços de segurança pública. **Prazo:** Até 60 (sessenta) dias a partir do início efetivo das obras.”
- **“Condicionante 4.8:** Apresentar assinado o convênio de cooperação técnica com a Secretaria Municipal de Educação de Virginópolis. **Prazo:** Até 60 (sessenta) dias a partir do início efetivo das obras.”

- Da Suspensão da Licença de Instalação do Empreendimento:

Durante a reunião da 83ª Reunião Extraordinária da URC Leste Mineiro, ocorrida no dia 10/09/2012, em Governador Valadares, a Licença de Instalação da PCH Jacaré foi suspensa para que houvesse a *“apresentação de manifestação acerca dos circuitos turísticos do Estado de Minas Gerais no Município de Dores de Guanhães ou abarcada pelo Instituto do Tombamento, juntando Manifestações/Certidões dos Órgãos competentes em conformidade com o artigo 19 da Resolução CONAMA 237/1997.”*

Conforme mencionado no documento OF. SUPRAM-LM – Nº 032/2013, datado de 25 de Janeiro de 2013, o empreendedor apresentou os seguintes documentos:

- Manifestação do IPHAN que afirma não haver proteção federal para tombamento neste município;

- Manifestação do IEPHA que afirma não haver bens tombados pelo Estado neste município;
- Manifestação da Secretaria de Estado de Turismo afirmando que não há naquela Secretaria quaisquer informações acerca da importância de bens naturais ao Turismo da região, pelo fato deste município não compor quaisquer dos Circuitos Turísticos Certificados pela SETUR. Este documento afirma ainda, que o fato de não haver registros da cachoeira do Sereno não exclui a relevância da mesma para o turismo da região, e sugere que esta questão seja verificada junto à Prefeitura Municipal e à comunidade local;
- **Manifestação da prefeitura de Dores de Guanhães que afirma que a Cachoeira do Sereno não está tombada em âmbito municipal;**
- Manifestação do município de Dores de Guanhães quanto ao contexto e importância do bem natural ao turismo local, relatando que: a cachoeira do Sereno é freqüentada por visitantes e turistas residentes em seu entorno e região, e que a cachoeira está inserida no limite da APA Bom Retiro. **Além disso, o documento ainda diz que, tendo em vista que o empreendedor se compromete a executar o Termo de Compromisso n.º 001/2013, a Prefeitura entende não haver prejuízos ao turismo local;**
- Manifestação da Associação do Circuito Turístico trilhas do Rio Doce onde informa que a cachoeira do Sereno está inserida no Inventário Turístico deste município e que a mesma será afetada pela formação do reservatório, reforçando a importância desta para o turismo local. Informa ainda que o local é bastante freqüentado pela comunidade no período de setembro a dezembro, mas não há uma pesquisa que comprove o índice de visitação da mesma;
- Perfil longitudinal do ribeirão barreiras, no trecho de ocorrência da Cachoeira do Sereno, onde é demonstrado que da foz do ribeirão no rio Guanhães, na cota de 540,00m, em uma extensão de 35m, aproximadamente, a cachoeira será afetada parcialmente até a cota de 550,00m, permanecendo, a partir desta cota, a extensão de 25m até a cota de 570,00m.

Toda a documentação exigida quando da suspensão da Licença de Instalação do empreendimento, foi devidamente apresentada pelo empreendedor. Urge salientar ainda

que a instalação do empreendimento não causará riscos ao patrimônio turístico da região, mais precisamente à Cachoeira do Sereno, conforme expressado pela Prefeitura Municipal de Dores de Guanhões, através dos documentos apresentados.

Ora, se o próprio Município entende que não haverá prejuízos ao turismo local, a suspensão da Licença de Instalação da PCH Jacaré pode ser revogada, pois o que a motivou foi o temor de que a sua instalação pudesse causar danos irreversíveis ao patrimônio turístico da região, e este temor foi afastado.

2) Conclusão:

Diante de todo o exposto, somos favoráveis à **REVOGAÇÃO da suspensão da Licença de Instalação da PCH Jacaré.**

Também somos favoráveis ao **DEFERIMENTO da solicitação da prorrogação de prazo das condicionantes 3.2.2, 3.3.2, 4.4, 4.6, 4.7 e 4.8 da Licença de Instalação da PCH Jacaré,** nos termos do Parecer Único nº 0544023/2012, elaborado pela equipe da SUPRAM Leste Mineiro.

É o nosso parecer.

Governador Valadares, 21 de fevereiro de 2013.

Denise Bernardes Couto

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG

Wilson Starling Júnior

Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE